

FBAUP

REGULAMENTO

**2.º Ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Arte e Design para o Espaço Público**

Alvaro Gh  
F. C. Gh  
2013/11/08

#### **Artigo 1.º - Enquadramento Jurídico**

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o disposto no *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto* e demais legislação aplicável.

#### **Artigo 2.º - Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau **Mestre em Arte e Design para o Espaço Público** pela Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

#### **Artigo 3.º - Grau de Mestre**

1- A Universidade do Porto, através da Faculdade de Belas Artes, confere o **Grado de Mestre em Arte e Design para o Espaço Público** aos estudantes que tenham obtido 120 créditos ECTS, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o *curso de mestrado* (não conferente de grau), na unidade curricular de *"Metodologias de Projeto e de Investigação II"* e aprovação ao ato público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio.

2- O **Grado de Mestre em Arte e Design para o Espaço Público** comprova nível aprofundado de conhecimentos nas áreas científicas específicas das Artes Plásticas, e atesta capacidade para a prática da investigação e/ou para o exercício de uma atividade artística, de design de espaços ou paisagismo, num âmbito de trabalho que possui o Espaço Público nas suas diferentes vertentes (sociais, políticas, urbanas e virtuais) como foco de intervenção.

3 - Ao **Grado de Mestre em Arte e Design para o Espaço Público** devem corresponder as seguintes competências fundamentais:

6

- a) Possuir conhecimentos aprofundados na sua área científica, com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;
- b) Capacidade de produção relevante nas áreas científicas do mestrado, assim como compreensão e resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma atividade profissional especializada;
- c) Capacidade de comunicar o enunciado e o discurso que concernem as áreas científicas do mestrado, bem como os conhecimentos e raciocínios a eles subjacentes de uma forma clara e sem ambiguidades;
- d) Competências que lhes permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida; a prática da investigação e/ou o exercício de uma atividade artística, de design de espaços ou paisagismo, num âmbito de trabalho que possui o Espaço Público nas suas diferentes vertentes (sociais, políticas, urbanas e virtuais) como foco de intervenção, e a integração em equipas multidisciplinares de âmbito educativo, social e /ou artístico.

#### **Artigo 4º - Direção do ciclo de estudos**

##### **1. A direção do ciclo de estudos compreende:**

- a) Um diretor, que é um Professor designado pelo Diretor da FBAUP, ouvidos os Diretores das Subunidades Orgânicas envolvidas no Ciclo de Estudos;
- b) Uma Comissão Científica, constituída pelo Diretor do Ciclo de Estudos, que preside e por dois Docentes ou Investigadores Doutorados designados por si ouvidas as Subunidades Orgânicas envolvidas;
- c) Uma Comissão de Acompanhamento, constituída pelo Diretor do Ciclo de Estudos, que preside, por um docente designado por si e dois Discentes do Ciclo de Estudos eleitos por escrutínio secreto de entre os seus pares.

2. As competências do Diretor, da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento são as previstas nos Estatutos da Faculdade de Belas Artes complementados com o *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto* e demais legislação aplicável.

##### **2.1 Compete ao Diretor do Ciclo de estudos:**

- a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
- b) Gerir as dotações orçamentais que lhe foram atribuídas pelos órgãos de gestão da FBAUP;
- c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e as subunidades orgânicas responsáveis pela lecionação das unidades curriculares do mesmo;
- d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto dos potenciais interessados;
- e) Elaborar e submeter ao Diretor da FBAUP propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a respetiva comissão científica;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho Científico da FBAUP, propostas de distribuição de serviço docente, ouvidas a comissão científica do ciclo de estudos e as subunidades orgânicas responsáveis pela lecionação das respetivas unidades curriculares;
- g) Elaborar e submeter ao Diretor da FBAUP propostas de regime de ingresso e de numerus clausus, ouvida a respetiva comissão científica;
- h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos docentes responsáveis por cada uma;
- i) Organizar os processos de creditação de formação anterior/experiência profissional e de planos individuais de estudo;
- j) Presidir às reuniões da comissão científica e da comissão de acompanhamento;
- k) Promover regularmente a auscultação dos docentes ligados às unidades curriculares do ciclo de estudos.

## 2.2 Compete à Comissão Científica:

- a) Promover a coordenação curricular do ciclo de estudos;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente para o ciclo de estudos;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de reingresso e numerus clausus;
- e) Elaborar e submeter ao Diretor da FBAUP para homologação o regulamento do ciclo de estudos que deverá ser aprovado pelo Reitor.

φ

2.3 Compete à Comissão de Acompanhamento zelar pelo normal funcionamento do ciclo de estudos propondo medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

#### **Artigo 5.º - Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos**

1- São admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Arte e Design para o Espaço Público da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto os estudantes detentores das seguintes habilitações:

- a) Titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º Ciclo de Estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha, ou por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um Grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos de grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente da Faculdade de Belas Artes;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste Ciclo de Estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Belas Artes.

#### **Artigo 6.º - Critérios de seleção**

1- Os candidatos à matrícula no ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Arte e Design para o Espaço Público da Faculdade de Belas Artes são selecionados e seriados pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos, tendo em atenção as seguintes áreas de formação e experiência:

- a) Currículo académico;
- b) Currículo científico;
- c) Currículo profissional.

2- Os critérios de seleção para admissão ao Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre em Arte e Design para o Espaço Público contemplam: Habilitações; Portfolio e Curriculum Vitae; Carta de Intenções; Ordem de preferência de escolha do Plano de Estudos (sendo que as respetivas ponderações serão oportunamente divulgadas pela FBAUP, nos respetivos editais de abertura de candidaturas).

3- Após a análise da candidatura, a Comissão Científica do Ciclo de Estudos, caso entenda pode solicitar a realização de uma entrevista a todos ou a parte dos candidatos.

#### **Artigo 7.º - Prazos, calendário letivo e Numerus Clausus**

1- Os prazos para candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário letivo, do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre em Arte e Design para o Espaço Público da Faculdade de Belas Artes serão fixados por despacho do Reitor da Universidade do Porto, nos termos do art.º 5.º do *Regulamento Geral dos 2.ºs ciclos de estudos da UPorto*, sob proposta da Comissão Científica do Ciclo de Estudos e serão conhecidos com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do Ciclo de Estudos.

2- A matrícula e a inscrição no primeiro ano do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre em Arte e Design para o Espaço Público da FBAUP está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo despacho a que se refere o n.º 1, que estabelecerá ainda qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3- Os pedidos de Creditação de formação anterior ou experiência profissional devem dar entrada nos Serviços Administrativos no ato da matrícula, seguindo o estipulado no art.º 45.º e seguintes do DL 74/2006, de 24 de março, alterado pelo DL 107/2008, de 25 de junho, pelo DL 230/2009, de 14 de setembro, e pelo DL 115/2013, de 7 de agosto, e no respetivo regulamento da UPorto.

#### **Artigo 8.º - Estrutura do Ciclo de Estudos**

1- O plano de estudos, a estrutura curricular e explicitação do sistema de créditos é descrito no plano de estudos publicado em D.R., cuja publicação se encontra em anexo e faz parte integrante do presente Regulamento.

2- O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) O *curso de mestrado* constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares num total de sessenta (60) créditos ECTS.

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou ainda um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, e uma unidade curricular complementar (a

4

unidade curricular de “*Metodologias de Projeto e de Investigação II*”), num total de sessenta (60) créditos ECTS.

#### **Artigo 9º - Duração e organização do ciclo de estudos**

1 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 120 créditos ECTS e uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes em regime de tempo integral compreendendo a frequência do *curso de mestrado* (componente curricular), a u.c. de “*Metodologias de Projeto e de Investigação II*” e a realização, entrega e prova pública de defesa de uma dissertação original, de um trabalho de projeto ou ainda de um relatório de estágio.

2 – O regime de tempo parcial obedece ao disposto no *Regulamento do estudante a tempo Parcial da Universidade do Porto*.

#### **Artigo 10º - Avaliação**

1- As regras de avaliação de conhecimentos e de classificação final para as unidades curriculares que integram o ciclo de estudos serão as previstas no *Regulamento Geral para Avaliação dos discentes de Primeiros Ciclos, de Ciclos de Estudos integrados de Mestrado e de Segundos Ciclos da Universidade do Porto*, assim como as que venham a ser determinadas em Regulamento Específico da Faculdade de Belas Artes para o efeito.

2- A avaliação e consequente classificação são individuais, mesmo quando respeitam a trabalhos realizados em grupo.

3- A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.

4- Todas as classificações obtidas nas unidades curriculares serão expressas na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

#### **Artigo 11º - Regime de Precedências**

A admissão à preparação da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio pressupõe que os estudantes tenham obtido aprovação da proposta de investigação pela respetiva Comissão Científica e possuam aproveitamento ao *curso de mestrado*, com a ressalva prevista na alínea seguinte.

a) De acordo com o *Regulamento do N.º máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Ano e Semestre Letivos*, no ano de inscrição em Trabalho de Projeto/Dissertação/Estágio os estudantes poderão inscrever-se em Unidades Curriculares Optativas em atraso desde que o total de ECTS a que se inscrevem não ultrapasse o número máximo de 75 créditos (ECTS).

#### **Artigo 12.º - Regime de Prescrição do direito à inscrição**

Neste ciclo de estudos aplica-se o regime geral de prescrição do direito à inscrição, consagrado no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, bem como no *Regulamento de Prescrições da Universidade do Porto*.

#### **Artigo 13.º - Apresentação dos temas e escolha da dissertação, do trabalho de projeto ou de estágio**

1- Os estudantes devem propor os temas de dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio ao Diretor do Ciclo de Estudos na fase final do *curso de mestrado*, que nomeará o respetivo orientador ou equipa de orientação.

2 - A inscrição no Ano de Dissertação, Trabalho de Projeto ou Ano de Estágio só será considerada efetiva mediante a aprovação pela Comissão Científica do ciclo de estudos da proposta descrita no número 1.

#### **Artigo 14.º - Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio**

1- A elaboração da dissertação, ou do trabalho de projeto ou do estágio deve ser orientada, preferencialmente, por um professor ou investigador doutorado da UP.

2- A elaboração pode ainda ser orientada por doutor ou especialista de reconhecido mérito na área científica da dissertação/projeto/estágio, nacional ou estrangeiro, propostos pela comissão científica do ciclo de estudos e reconhecidos como idóneos pelo Conselho Científico da FBAUP.

3- Em casos devidamente justificados, a serem analisados pela comissão científica do ciclo de estudos, pode admitir-se a coorientação por dois orientadores.

4- O orientador e o coorientador, quando existir, são nomeados pelo Diretor do Ciclo de Estudos, ouvida a respetiva comissão científica.

4

5- O trabalho conducente à dissertação, ao trabalho de projeto ou ao estágio só poderá ter início após a aprovação do(s) orientador(es) e do plano de trabalhos proposto.

#### **Artigo 15º - Modalidade da Dissertação - elaboração e entrega**

1- A dissertação é constituída por um texto original, com um número médio de 20 000 palavras.

2- Terminada a elaboração da dissertação, o estudante deve solicitar a nomeação de um júri para avaliação da mesma. Para esse efeito, deverá, dentro dos prazos referidos no artigo 18º, entregar na Secção de Expediente e Estudantes, um requerimento dirigido à Comissão Científica do ciclo de estudos, acompanhado de:

- a) Três exemplares da dissertação em formato policopiado, onde conste um resumo da dissertação, em português e inglês.
- b) Três exemplares em formato digital.
- c) Três exemplares do curriculum vitae;
- d) Uma declaração subscrita pelo(s) respetivo(s) orientador(es) de dissertação em que este(s) declare(m) o seu acordo em que o respetivo orientando possa submeter a referida dissertação.

#### **Artigo 16º - Modalidade por Trabalho de Projeto, elaboração e entrega**

1- O trabalho de projeto é constituído pelo trabalho desenvolvido na prática de atelier/laboratório e por uma componente escrita, que fornece o enquadramento teórico e a descrição de desenvolvimento processual e metodológico, constituída por um texto original, com um número de palavras compreendido entre 7 000 a 15 000.

2- Terminada a elaboração do trabalho de projeto, o estudante deve solicitar a nomeação de um júri para avaliação da mesma. Para esse efeito, deverá, dentro dos prazos referidos no artigo 18º, entregar na Secção de Expediente e Estudantes, um requerimento dirigido à Comissão Científica do ciclo de estudos, acompanhado de:

- a) Três exemplares da componente escrita em formato policopiado, onde conste um resumo, em português e inglês;
- b) Três exemplares da componente escrita em formato digital;
- c) Três exemplares da documentação relativa ao trabalho de projeto;

- d) Três exemplares do curriculum vitae;
- e) Uma declaração subscrita pelo(s) respetivo(s) orientador(es) de dissertação em que este(s) declare(m) o seu acordo em que o respetivo orientando possa submeter o referido trabalho de projeto (componente escrita e respetiva documentação de projeto).

**Artigo 17º - Modalidade por Estágio e Relatório de Estágio - elaboração e entrega**

1- O estágio e respetivo relatório são constituídos pelo trabalho desenvolvido em estágio e por um relatório escrito que fornece a descrição de desenvolvimento processual e metodológico do estágio, constituída por um texto original, com um número de palavras compreendido entre 7 000 a 10 000.

2- Terminada a elaboração do estágio, o estudante deve solicitar a nomeação de um júri para avaliação da mesma. Para esse efeito, deverá, dentro dos prazos referidos no artigo 16º 18 º, entregar na Secção de Expediente e Estudantes, um requerimento dirigido à Comissão Científica do ciclo de estudos, acompanhado de:

- a) Três exemplares do relatório escrito em formato policopiado, onde conste um resumo, em português e inglês;
- b) Três exemplares do relatório escrito em formato digital;
- c) Três exemplares do curriculum vitae;
- e) Uma declaração subscrita pelo(s) respetivo(s) orientador(es) de dissertação em que este(s) declare(m) o seu acordo em que o respetivo orientando possa submeter o referido relatório.

**Artigo 18 º - Condições e Prazos para entrega da dissertação, documentação do trabalho de projeto e do relatório de estágio**

1- Só poderão entregar a documentação exigida e apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio para atribuição do Grau de Mestre em Arte e Design para o Espaço Público os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do *curso de mestrado* e a Unidade Curricular complementar à Dissertação/ Trabalho de Projeto ou Estágio, Metodologia de Projeto e Investigação de nível especializado.

4

2- A dissertação e documentação relativa ao projeto, bem como o relatório de estágio só podem ser entregues para apreciação depois de decorridos seis meses após a aprovação referida no n.º 5 do artigo 14.º.

3- O prazo limite para entrega é o último dia do ano escolar do ciclo de estudos, quando em regime de tempo integral. Em casos excecionais, mediante pedido específico à Direção do Ciclo de Estudos, pode o prazo de entrega ser alargado desde que tal adiamento não comprometa a conclusão do ciclo de estudos (com a realização das provas públicas) até ao final do respetivo ano civil.

4- O estudante que não tenha conseguido completar e entregar a respetiva dissertação ou relatório de projeto dentro do prazo referido no número anterior, deverá, para efeitos de conclusão do ciclo de estudos, efetuar nova inscrição, até ao limite de inscrições previsto no *Regulamento de Prescrições da Universidade do Porto*, não sendo admissível a prorrogação do prazo para entrega da dissertação/projeto/estágio nem a suspensão da contagem de prazos.

5 – O ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio terá de ocorrer até ao 90.º dia depois da sua entrega.

#### **Artigo 19.º - Composição, nomeação e funcionamento do Júri**

1- O júri para apreciação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio é aprovado pelo Reitor ou, por delegação, pelo Diretor da FBAUP, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, nos 30 dias posteriores à entrega da dissertação.

2- O júri é constituído por:

- a) Diretor do ciclo de estudos, que preside;
- b) O orientador da dissertação;
- c) Um professor, ou investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.

3- Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra instituição de ensino superior.

4- Em casos em que a abrangência do tema o justifique, o júri poderá integrar até mais dois elementos, não excedendo cinco na totalidade. A análise destes casos compete à Comissão Científica do ciclo de estudos.

5- O Diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da FBAUP, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos.

**Artigo 20.º - Discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio**

1- A discussão pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri, tendo um deles que ser obrigatoriamente o presidente.

2- O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, com uma duração não superior a trinta minutos.

3- Na discussão pública subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

**Artigo 21.º - Deliberação do Júri**

1- Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2- Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

3- À dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20, que contemple a avaliação da componente escrita, documentação de projeto ou estágio, e do ato de defesa pública.

4

#### **Artigo 22.<sup>o</sup> - Processo de atribuição da classificação final**

1- Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2- A classificação final é calculada pela média ponderada pelos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o *curso de mestrado* (componente curricular) segundo o plano de estudos, da u.c. de "Metodologia e Projeto de Investigação II" e no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

#### **Artigo 23.<sup>o</sup> - Diploma de conclusão do curso de mestrado (componente curricular)**

1- Pela conclusão, com aprovação, do *curso de mestrado* cabe a atribuição de um diploma ou certidão de registo, emitido pela FBAUP, com a classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2- A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o *curso de mestrado*, considerando o número de créditos ECTS em cada unidade curricular.

3- A emissão do diploma a que se refere o número anterior é acompanhada do respetivo suplemento ao diploma nos termos do *Regulamento Geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

4- A emissão do diploma, bem como da certidão de registo, e do respetivo suplemento ao diploma deve ter lugar no prazo de 30 dias após a conclusão do *curso de mestrado*.

#### **Artigo 24.<sup>o</sup> - Titulação do grau de mestre**

1 - O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo emitida pela FBAUP e/ou, se requerida pelo/a estudante, por uma carta de curso, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da UPorto.

4

2 – A emissão da carta de curso, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

3 – A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.

4 – As certidões de registo e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridas.

#### **Artigo 25.º – Propinas**

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e é da competência do Conselho Geral da Universidade do Porto, sob proposta do Reitor.

#### **Artigo 26.º - Casos omissos**

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no *regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto* e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

#### **Artigo 27.º - Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Reitor e publicitado, com essa indicação, no sistema de Informação da Faculdade de Belas Artes.